

4.º Continuam sujeitos ao regime da taxa militar actualmente vigente nas províncias ultramarinas os mancebos que não forem abrangidos pelo artigo 10.º

Ministério do Ultramar, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 43 137

Considerando que, não obstante diversas disposições tendentes a estimular o ingresso na carreira do magistério, continua a fazer sentir-se a falta de pessoal docente do sexo masculino nos ensinos secundários;

Considerando, por outro lado, que as Universidades não podem admitir entre os seus professores todos aqueles que conquistam a láurea académica do doutoramento, à qual só têm aceso os alunos mais classificados e trabalhadores das respectivas Faculdades;

Considerando, conseqüentemente, que é de interesse para a Nação aproveitar no ensino os mais distintos graduados universitários;

Considerando que as provas de doutoramento, quando valorizadas por prática de ensino da cultura portuguesa em Universidades estrangeiras, como é o caso dos leitores portugueses fora do País, podem suprir os requisitos de natureza pedagógica exigidos pela legislação que ao presente rege a formação profissional dos professores;

Considerando que aquela falta de pessoal docente se manifesta especialmente no ensino técnico profissional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos a professores efectivos que tenham sido classificados com, pelo menos, 16 valores nas suas licenciaturas ou nos cursos superiores das escolas superiores de Belas-Artes são dispensados da parte especial do exame de admissão ao estágio a que se refere o n.º 3 do artigo 237.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Art. 2.º Os leitores e antigos leitores de Português enviados pelo Instituto de Alta Cultura a Universidades estrangeiras com, pelo menos, quatro anos de exercício e possuidores do grau de doutor por uma Universidade portuguesa são dispensados do estágio pedagógico referido no capítulo xv do Estatuto do Ensino Técnico Profissional, podendo requerer Exame de Estado do grupo para o qual é habilitação básica a licenciatura que possuem, nas mesmas condições fixadas para os estagiários aprovados no 2.º ano do estágio.

Art. 3.º A classificação final destes candidatos será determinada pelo júri tomando como base a média das classificações de cada prova prestada e atendendo tam-

bém às classificações obtidas no doutoramento e ainda ao *curriculum vitae*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 43 138

Atendendo a que, por virtude do acidente ocorrido no dia 11 de Julho de 1959 durante a execução dos trabalhos da empreitada para o fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo, houve necessidade de prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos e de efectuar outros que não haviam sido previstos;

Considerando que os respectivos pagamentos deverão ser feitos de harmonia com a nova situação criada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar com a firma Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, L.^{da} (Sorefame), pela importância de 42 500\$, contrato adicional ao celebrado em 24 de Novembro de 1958 com a mesma firma para execução dos trabalhos imprevistos decorrentes da situação criada pelo acidente ocorrido em 11 de Julho de 1959 durante a execução dos trabalhos da empreitada para o fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo.

Art. 2.º É autorizada a mesma Junta Autónoma a despende a importância de 535 950\$, correspondendo 493 450\$ ao saldo apurado do montante de 2 434 500\$ que se tinha previsto para integral pagamento da empreitada, conforme o Decreto n.º 41 920, de 15 de Outubro de 1958, e 42 500\$ ao encargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º Qualquer que seja o valor das obras a realizar não poderá a Junta Autónoma dos Portos do Norte despende com pagamentos previstos neste decreto mais de 292 500\$ no corrente ano e 243 450\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.